

CONTRATO Nº 02/SMS.G/2024

PROCESSO SEI Nº: 6018.2024/0000160-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Assistência à saúde da pessoa com Doença Renal Crônica em unidade de alta complexidade em Nefrologia

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 7.822.021,44 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 651.835,12 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – Fonte do Recurso: 02.1.600.1168.0

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA, com sede em São Paulo na Rua Voluntários da Pátria nº 3981/3989, inscrita no CNPJ sob o nº 70.947.213/0004-53, CNES: 0027480, com seu CONTRATO social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 146.763 e JUCESP NIRE 35225467665, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 913112, neste ato representado por **LARRY VASCO LUCUMI**, portador da cédula de identidade RNM (Registro Nacional Migratório) no F040724-0 e CPF: 242.149.318-82, adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua SECRETARIA da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o CONTRATO consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 15/01/2024, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a integração da CONTRATADA na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas de acordo com as diretrizes do SUS

estabelecidas na Portaria nº 389, de 13/03/2014, ou outra que venha a substituí-la e que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade (APAC), por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA) à Central de Regulação de Terapia Renal Substitutiva (TRS) do Complexo Regulador Municipal para que seja submetido à análise.

Parágrafo segundo Os Serviços serão executados por BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA com sede em São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria nº 3981/3989, inscrita no CNPJ sob o nº 70.947.213/0004-53, CNES: 0027480, com seu CONTRATO social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 146.763 e JUCESP NIRE 35225467665, com Alvará Sanitário/Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, sob o nº 355030801-864-006112-1-2 e sob a responsabilidade técnica do Dra. Mariela Mayo Napoles registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 180665.

Parágrafo terceiro Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quinto Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e RDC/ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a

substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a. Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
- b. Fornecimento, sob a orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional (lanche) ao paciente no dia do procedimento dialítico;
- c. Confeção da fístula arteriovenosa de acesso a Hemodiálise ou o implante de cateter para Diálise Peritoneal;
- d. Realizar uma ou mais modalidades de TRS para tratamento da pessoa com DRC;
- e. Na impossibilidade de realização de TRS para pacientes com sorologias positivas, a CONTRATADA deverá possuir convênio ou CONTRATO formal com outro serviço, conforme Art. 11 da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014;
- f. Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- g. Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;
- h. Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento;
- i. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise e garantir a estabilização do paciente;
- j. Serviço de enfermagem com enfermeiro especialista em Nefrologia;
- k. Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e outros quando indicadas;
- l. Mecanismos que garantam a continuidade da atenção, quando houver necessidade de remoção;
- m. Enviar mensalmente par a CONTRATANTE os seguintes relatórios e planilhas:
 - i. ANEXO A: SOLICITAÇÃO TRS – DIÁLISE;
 - ii. ANEXO B: AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE;
 - iii. ANEXO C: ALTERAÇÕES E INTERCORRÊNCIAS DE DIÁLISE;
 - iv. ANEXO D: CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS - REG SUS/CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NEFROLOGIA;
 - v. ANEXO E: CAPACIDADE OPERACIONAL E CENSO;
 - vi. ANEXO F: INDICADORES MENSAIS DE QUALIDADE;
 - vii. ANEXO G: INDICADORES TRIMESTRAIS DE QUALIDADE;
 - viii. ANEXO H: RELATÓRIO MENSAL DE SAÍDA.

n. Anualmente, até o 15º dia útil de janeiro, enviar as planilhas da Capacidade Operacional e Censo Mensal, dos Indicadores de Qualidade Mensais e Trimestrais preenchidas de janeiro a dezembro, impressas e devidamente assinadas pelo Diretor, Responsável Técnico e Responsável pelo envio mensal das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária (FPO), de acordo com os seguintes parâmetros:

- a. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde (SUS) e sem prejuízo da observância das ações da Coordenadoria de Regulação do SUS/SP - REGSUS deste Município, utilizando os seguintes formulários:
 - i. SOLICITAÇÃO TRS - DIÁLISE (**ANEXO A**);
 - ii. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE (**ANEXO B**).
- c. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste CONTRATO;
- d. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- e. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- f. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;
- g. Educação permanente de recursos humanos;
- h. Aprimoramento da atenção à saúde;
- i. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo quarto desta CLÁUSULA, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo Na hipótese de que trata o Parágrafo primeiro, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste CONTRATO ou rescindi-lo.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA também deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.

Parágrafo quarto Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a. Membro de seu corpo clínico;
- b. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo quinto Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do Parágrafo quarto desta CLÁUSULA: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo sexto No tocante ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- b. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo sétimo Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo A CONTRATADA obriga-se a enviar, mensalmente, à CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), bem como Departamento de Contratos Assistenciais Complementares e Coordenadoria de Regulação do Município – REG SUS/ Central de Regulação de Nefrologia, os Indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la).

Parágrafo nono A CONTRATADA obriga-se a informar a Coordenadoria de Regulação do Município – REG SUS com a periodicidade estabelecida pela Central de Regulação de Nefrologia/Disque Diálise, os seguintes dados necessários para atualização do sistema:

- a. Número de vagas disponíveis (**ANEXO D - CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS- REG SUS/CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NEFROLOGIA**);

- b.** Horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c.** A aceitação ou recusa do paciente encaminhado em impresso próprio da Central de Regulação de Nefrologia - AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE (**ANEXO B**) e, no caso da recusa do encaminhamento pelo CONTRATADA, o mesmo deverá ser justificado;
- d.** Encaminhar mensalmente por e-mail, até o 10º dia útil, para o Departamento de Contratos Assistenciais Complementares as seguintes planilhas: Capacidade Operacional e Censo Mensal, Indicadores Mensais e Trimestrais de Qualidade, Relatório Mensal de Saída (**ANEXOS E, F, G, H**);
- i.** Anualmente, até o 15º dia útil de janeiro, encaminhar as planilhas impressas devidamente preenchidas e assinadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo dez A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo doze A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo treze O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

Parágrafo catorze A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo quinze A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo dezesseis A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo dezessete A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO.

Parágrafo dezoito A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo vinte A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo vinte e um A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo vinte e dois A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA), qual seja: "Plano de Gerenciamento: documento que aponta e descreva os critérios definidos pelo estabelecimento de saúde para a execução das etapas do gerenciamento das diferentes tecnologias em saúde submetidas ao controle e fiscalização sanitária abrangidas na RDC/ANVISA nº 02/10, desde o planejamento e entrada do produto no estabelecimento de saúde, até sua utilização e descarte".

a. A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

Parágrafo vinte e três A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome do serviço;
- c. Localidade;
- d. Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época;
- f. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e quatro A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas:

- a. Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- b. RDC ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- c. Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- d. Portaria GM/MS nº 1.535, de 23/07/2014, que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce inciso XII ao art. 15 da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- e. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

- f. Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- g. Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- h. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10/03/2005 ou outra que venha a substituí-la;
- i. Submeter-se à Política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Central de Regulação de Nefrologia do Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- j. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gesto;
- k. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- l. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

Parágrafo vinte e cinco A CONTRATADA se obriga a manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

Parágrafo segundo O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo quarto A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quinto A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo primeiro As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT consignados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) tem valor estimado anual de **R\$ 7.822.021,44** (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) correspondendo a **R\$ 651.835,12** (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) mensais, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) parte integrante deste Termo, sendo a estimativa de **R\$ 637.787,53** (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e o limite de **R\$ 14.047,59** (quatorze mil e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipais de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) classificado como Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
MEDIA COMPLEXIDADE	14.047,59	168.571,08
FAEC/ TRS FPO	637.787,53	7.653.450,36
TOTAL	651.835,12	7.822.021,44

Parágrafo segundo Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo terceiro As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – Fonte do Recurso: 02.1.600.1168.0.

Parágrafo quarto Os recursos financeiros necessários para a celebração deste CONTRATO estão incluídos no teto financeiro do município de SÃO PAULO, referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde

(FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), além dos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo quinto Por meio de celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento a SECRETARIA poderá:

- a. Redefinir os quantitativos físico-financeiros, em decorrência da revisão da demanda pelos serviços de Terapia Renal Substitutiva que se fizerem necessários para redução da fila de espera deste Município;
- b. Acrescentar procedimentos que venham a ser incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde por meio de Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo A produção ambulatorial será apresentada mensalmente por meio do BPA e/ou APAC, onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, após o sistema validar a consistência dos dados do procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que são gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quinto A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL (001), Conta Corrente nº 6200-6, Agência 2434-1** a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Parágrafo sexto As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE,

representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

a. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

Parágrafo sexto Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - i. Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - ii. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - iii. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
 - iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - v. Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo As sanções previstas nos incisos **a, b e c** desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto A violação ao disposto nas alíneas **a e b** do **Parágrafo sexto DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sétimo O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA

Parágrafo primeiro Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo segundo Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo primeiro A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

Parágrafo segundo Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de **14 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2.024



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Larry Vasco (Jan 19, 2024 09:59 EST)
LARRY VASCO LUCUMI
BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA

TESTEMUNHAS


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: 006.033.518-16
RG: 5.108.299-8

ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – DIÁLISE
DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

Hospital/Clínica	_____	Te	_____
: _____	_____	l:	_____
Cidade	_____		
e:	_____	UF:	_____ Natureza: _____
Tipo de	_____		
Solicitação:	_____	Período (apenas se trânsito):	_____
E-	_____	Data	_____
mail:	_____	Solicitação:	_____

DADOS DO PACIENTE

Nome do paciente:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Nascimento:	Sexo: _____	Tel. do	_____
_____	_____	paciente:	_____
CPF:	_____	Cartão SUS:	_____
End. residência:	_____	Nº:	_____
Bairro	Cidade	CE	_____
:	:	P:	_____
End. de	_____	CE	_____
destino:	_____	Nº:	_____
Bairro	Cidade	P:	_____
:	:	Estado:	_____
Responsável	_____	Observações:	_____
(familiar):	_____		

RESUMO CLÍNICO

Diagnóstico de	_____	CID	_____
Base:	_____	10:	_____
Tratamento Conservador	_____	Data de	_____
(local):	_____	início:	_____
Tratamento Dialítico	_____	Aces	_____
(local):	_____	so:	_____
Observações:	_____		
Transplante anterior:	_____	Se sim, informar a data do transplante:	_____
Modalidade	_____		
Solicitada:	_____	Se internado, está em condições de alta hospitalar:	_____
		Anteri	_____
Mudança de tratamento (apenas p/ a mesma clínica):	_____	or:	_____ Solicitado: _____
Justificati	_____		
va:	_____		

Patologias Associadas: _____

Sangramentos: _____ Condições hemodinâmicas: _____ PA: _____

Medicações: _____

Uréia: _____ Creatinina: _____ Potássio: _____ Glicemia: _____ Clearance: _____

Sorologia HBV (HBs Ag _____ Anti HBs _____) Anti HI _____ HbC _____) V: _____ HCV: _____

Local de preferência (clínica): _____

Médico Responsável: _____ CRM: _____

_____ : _____

CONCLUSÃO (uso exclusivo da Central de Regulação, favor não preencher)

Solicitação: _____ Data da resolução: _____ Código TRS: _____

Se cancelada, motivo: _____ Nº do prontuário TRS: _____

Autorização para Unidade de Diálise: _____ Data de triagem: _____

Médico Autorizador: _____ CRM: _____

_____ : _____

ANEXO B

AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE

DADOS DO PACIENTE

Nome:	_____	Cartão SUS:	_____		
Estado Civil:	_____	CPF:	_____	Idade:	_____
Endereço:	_____		TEL.:	_____	
Bairro:	_____	Cidade:	_____		
Responsável:	_____				

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Observação: _____

CONCLUSÃO: _____	Modalidade: _____	Mudança de Modalidade: _____
Justificativa: _____	_____	

Unidade de Diálise: _____	CÓDIGO DA AUTORIZAÇÃO: _____	Nº DO PRONTUÁRIO: _____
Médico Avaliador: _____	CRM: _____	Data: _____
E-mail: _____	_____	

ANEXO C

Unidade de Diálise: _____	TEL./FAX: _____
E-mail da unidade: _____	_____

NOME DO PACIENTE: _____	TEL.: _____
Desligamento de programa de diálise na unidade:	
Motivo: _____	
Data: _____	SAÍDA POR: _____
Observação: _____	

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO TRS DA REGULAÇÃO: _____	Nº DO PRONTUÁRIO: _____
Este impresso deverá ser preenchido e enviado à Central Reguladora, via E-MAIL na ocasião das alterações dos programas de diálise, sendo seu envio obrigatório para liberação das vagas.	
Responsabilizo-me pelas informações acima contidas (responsável técnico):	
MÉDICO: _____	CRM: _____

ANEXO D

DATA:

UNIDADE: _____

EMAIL: _____

HEMODIÁLISE										PERITONIAL			
NEGATIVA		HEPATITE B		HEPATITE C		HEPATITES B + C		HIV		CAPD		DPA	
OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.

TOTAL DE OCUPAÇÃO HEMODIÁLISE: 0

TOTAL OCUPAÇÃO PERITONIAL: 0

TOTAL DISPONÍVEIS HEMODIÁLISE: 0

TOTAL DISPONÍVEIS PERITONIAL: 0

Médico responsável: _____

CRM: _____

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1) As vagas ocupadas e as disponíveis são relativas exclusivamente ao SUS.
- 2) A ocupação (OCUP.) deve expressar a realidade do momento do preenchimento da planilha.
- 3) A planilha deve ser encaminhada, impreterivelmente toda segunda feira, por email: cdialisetrs@prefeitura.sp.gov.br
- 4) Mesmo que não haja vaga disponível a planilha deve ser encaminhada com os campos disponíveis (DISP.) zerado (0)
- 5) Todos os campos devem estar preenchidos.
- 6) É obrigação contratual o encaminhamento da planilha de vagas e o seu não envio implica em descumprimento contratual.

ANEXO E
CAPACIDADE OPERACIONAL e CENSO

Nome da Instituição		
CNPJ:		
CNES:		
Endereço com CEP:		
Diretor:	E-mail:	
Responsável técnico:	E-mail:	
Responsável pela informação:	E-mail:	Tels. (fixo e celular se houver)

CAPACIDADE OPERACIONAL	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>M</i>
Nº de pontos					
Número de máquinas de reserva					
Número <u>total</u> de máquinas (inclui máquinas de reserva)					
Número de turnos					

ENTRADA DE PACIENTES - CENSO	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>M</i>
Nº pacientes novos <u>SUS</u> admitidos no mês (<i>não incluir pacientes em trânsito</i>)					
Nº pacientes novos não SUS admitidos no mês (<i>não incluir pacientes em trânsito</i>)					
ENTRADA DE PACIENTES NO SERVIÇO - TOTAL					

PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO POR MODALIDADE DE TRATAMENTO	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>M.</i>
<i>HD SUS</i> - nº de pacientes em tratamento dialítico existente no mês					
<i>DPA e DPAC SUS</i> - nº de pacientes em tratamento dialítico existente no mês					
<i>HD NÃO SUS</i> - nº de pacientes em tratamento dialítico existente no mês					
<i>DPA e DPAC NÃO SUS</i> - nº de pacientes em tratamento dialítico existente no mês					
Nº DE PACIENTES EM TRS NO MÊS - TOTAL					

SAÍDA DE PACIENTES DO SERVIÇO	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>M.</i>
Nº <u>total</u> de óbitos					
Nº de óbitos de pacientes com <u>mais de 3 meses</u> de TRS					
Nº de transplantes					
Nº abandonos de tratamento					
Nº de transferências para outro serviço					
Nº de transferências de SUS para convênio					
Nº de transferências de convênio para SUS					
Nº de recuperação da função renal					
Nº DE SAÍDA DE PACIENTES NO MÊS - TOTAL					

INTERCORRÊNCIAS E OUTROS DADOS PARA CÁLCULO DOS INDICADORES DE QUALIDADE	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>M.</i>
Pacientes em HD hospitalizados por intercorrência clínica					
Pacientes em DPA e DPAC hospitalizados por intercorrência clínica					

Nº de pacientes em HD com infecção da via de acesso					
Nº de pacientes em HD com Cateter Venoso Central de curta duração por mais de 3 meses					
Nº de pacientes em DPA e DPAC com peritonite					
Nº absoluto de pacientes com soro conversão positiva para Hepatite C em pacientes em HD					
Nº de pacientes HCV positivos em HD					
Nº de pacientes com Ktv maior ou igual 1,2					
Nº pacientes em tratamento dialítico com Hb maior que 10 g/dl					
Nº pacientes em tratamento dialítico com dosagem de fósforo (P) entre 3,5 e 5,5 mg/dl					
Nº total de pacientes em HD com FAV					
Nº de pacientes com FAV confeccionadas no mês					
Nº de pacientes com FAV maturadas no mês					
Nº de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO					
Nº total de pacientes aptos para transplante, com mais de 6 meses de tratamento dialítico					
Nº de pacientes com albumina maior ou igual 3,0 mg/dl					
Nº de pacientes com PTH maior que 600 pg/ml					

ANEXO F
Indicadores Mensais de Qualidade

Nome da Instituição		
CNPJ:		
CNES:		
Endereço com CEP:		
Diretor:	E-mail:	
Responsável técnico:	E-mail:	
Responsável pela informação:	E-mail:	Tels. (fixo e celular se houver)

CAPACIDADE OPERACIONAL	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Ju.
Nº de pontos						
Número total de máquinas (inclui máquinas de reserva)						
Número de máquinas de reserva						
Número de turnos						

PACIENTES	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Ju.
Nº de pacientes em HD						
Nº Pacientes em DP						
Nº de pacientes em Diálise						

SAÍDAS DE PACIENTES	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Ju.
Número total de óbitos						
Nº de óbitos de pacientes com mais de 3 meses de TRS						
Número de transplantes						

AVALIAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO DE DIÁLISE - Portaria GM nº 389 de 13/03/ 2014					
Indicadores de qualidade	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Ma
1. Taxa de mortalidade [%]					
2. Taxa de hospitalização dos pacientes em HD [%]					
3. Taxa de hospitalização dos pacientes em DPA e DPAC [%]					
4. Proporção de pac. em uso de Cateter Venoso Central por > 3 meses [%]					
5. Incidência de Peritonite em pacientes em DPA e DPAC [%]					
6. Nº de soro conversão para Hepatite C positiva em pacientes em tratamento dialítico					
9. Proporção de confecção de Fístula Arteriovenosa- FAV maturadas [%]					
10. Proporção de pessoas em diálise peritoneal [%]					
11. Proporção de pacientes com Hemoglobina > 10 g/dl, em tratamento dialítico [%]					
12. Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl [%]					
13. Proporção de pacientes em HD com Ktv igual ou maior que 1,2 [%]					
14. Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO [%]					

ANEXO I

Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO)

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar
Divisão de Controle de Assistência Complementar
BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA – CNES: 2090147
CONTRATO 02/SMS.G/2024

Código	Procedimentos	Vi. Unit.	Físico	Valor
202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	49	98,49
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	184	340,40
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	21	73,71
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	21	73,71
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	21	38,85
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	112	207,20
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	65	1.013,35
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	49	171,99
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	65	130,65
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	184	340,40
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	112	207,20
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	33	259,38
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	184	340,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	65	120,25
202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	184	340,40
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	184	369,84
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	65	267,80
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	21	73,71
202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	448	828,80
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	15,24	33	502,92
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	184	281,52
202020371	HEMATOCRITO	1,53	184	281,52
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	65	267,15
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	15	150,00
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT	18,55	30	556,50
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	30	556,50
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DA HEPATITE B (ANTI HBC - IGG	18,55	6	111,30
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-	18,55	6	111,30
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	30	556,50
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	16	143,36
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	65	2.803,45
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	17	148,92
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	17	467,50
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	21	58,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	5,62	20	112,40
202080153	HEMOCULTURA	11,49	12	137,88

202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	20	37,80
Grupo 02.02 - Diagnostico em laboratório clínico			2.838	12.581,85
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	29	275,50
Grupo 02.04 - Diagnostico por radiologia			29	275,50
205020046	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	17	645,15
205020054	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	24,20	17	411,40
Grupo 02.05 - Diagnostico por ultrassonografia			34	1.056,55
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	17	87,55
211080020	GASOMETRIA	2,78	13	36,14
Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades			30	123,69
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10,00	1	10,00
Grupo 03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			1	10,00
Total Média Complexidade - SIA			2.932	14.047,59
305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	240,97	55	13.253,35
305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	240,97	1.703	410.371,91
305010115	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	325,98	169	55.090,62
305010123	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DO HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSAO / SEMANA)	325,98	5	1.629,90
305010166	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06	40	14.322,40
305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13	3	165,39
Grupo 03.05 - Tratamento em nefrologia			1.975	494.833,57
418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1.453,85	2	2.907,70
418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53	1	685,53
418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	859,20	3	2.577,60
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	200,00	10	2.000,00
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	1	115,81
418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00	3	1.200,00
418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	3	1.800,00
418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	1	600,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00	10	4.000,00
Grupo 04.18 - Cirurgia em nefrologia			34	15.886,64
702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	482,34	11	5.305,74
702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	1	64,76
702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	149,75	3	449,25
702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA	2.984,56	40	119.382,40
702100072	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORR	609,39	3	1.828,17
702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	1	21,59
702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	1	15,41
Grupo 07.02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico			60	127.067,32
Total FAEC - Nefro			2.069	637.787,53
Total FPO SIA			5.001	651.835,12

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
MEDIA COMPLEXIDADE	14.047,59	168.571,08
FAEC / TRS FPO	637.787,53	7.653.450,36
TOTAL	651.835,12	7.822.021,44







CONTRATO N° 02.2024 - BAXTER

Final Audit Report

2024-01-19

Created:	2024-01-19
By:	Tais Gabriela Elias Mingotti (tais_mingotti@baxter.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA9irZoYk2m1poFfU3co6B5QyWzN3LuNtu
Number of Documents:	1
Document page count:	30
Number of supporting files:	0
Supporting files page count:	0

"CONTRATO N° 02.2024 - BAXTER" History

-  Document created by Tais Gabriela Elias Mingotti (tais_mingotti@baxter.com)
2024-01-19 - 2:45:16 PM GMT- IP address: 147.161.129.73
-  Document emailed to Larry Vasco (larry_vasco@baxter.com) for signature
2024-01-19 - 2:46:18 PM GMT
-  Email viewed by Larry Vasco (larry_vasco@baxter.com)
2024-01-19 - 2:58:18 PM GMT- IP address: 104.47.57.126
-  Agreement viewed by Larry Vasco (larry_vasco@baxter.com)
2024-01-19 - 2:58:43 PM GMT- IP address: 136.226.59.90
-  Document e-signed by Larry Vasco (larry_vasco@baxter.com)
Signature Date: 2024-01-19 - 2:59:09 PM GMT - Time Source: server- IP address: 136.226.59.90
-  Agreement completed.
2024-01-19 - 2:59:09 PM GMT

Baxter

Powered by
Adobe
Acrobat Sign